

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 36\$00

Toda a correspondência quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviadas à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas, no texto será o respectivo espaço acrescentado de 40%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestral
Para o País	1 000\$00	600\$00
Para países de expressão portuguesa	1 500\$00	800\$00
Para outros países	1 800\$00	1 000\$00
AVULSO por cada duas páginas	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seis meses. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quarta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR:

Lei n.º 20/II/83:

Aprova o I Plano Nacional de Desenvolvimento para o quadriénio 1982/85.

Lei n.º 21/II/83:

Aprova o Programa de Investimentos para o ano de 1982.

Lei n.º 22/II/83:

Altera o montante fixado na Lei do Orçamento Geral do Estado, para alguns sectores orgânicos, ao abrigo do n.º 5 do artigo 7.º da Lei de Meios n.º 10/II/82.

Lei n.º 23/II/83:

Aprova o orçamento geral do Estado para o ano económico de 1983.

Lei n.º 24/II/83:

Atribui aos inquilinos habitacionais, o direito de preferência na alienação onerosa de prédios urbanos.

Lei n.º 25/II/83:

Introduz algumas alterações na Lei Orgânica da Assembleia Nacional Popular e altera a numeração dos artigos 25.º a 27.º do mesmo diploma.

Lei n.º 26/II/83:

Cria mais lugares no quadro do pessoal da Assembleia Nacional Popular.

Declarações:

- De eleição do novo 2.º Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Nacional Popular.
- De eleição dos novos presidente, vice-presidente e membro da Comissão Especializada dos Assuntos Constitucionais e Jurídicos da Assembleia Nacional Popular.

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 1/83:

Põe em execução o Orçamento Geral do Estado para 1983.

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

Lei n.º 20/II/83

de 12 de Janeiro

O desenvolvimento implica a criação de meios e a realização de acções que levem de forma gradual, mas segura, ao progresso e à conquista da independência económica. É dentro deste espírito que o programa do PAICV e a Constituição da República de Cabo Verde apontam a planificação da nossa economia como instrumento decisivo para a orientação do progresso económico e de realização de transformações sociais.

Na presente etapa da Reconstrução Nacional caracterizada por pesada herança colonial, fraco nível de desenvolvimento das forças produtivas, condições adversas e forte dependência do exterior, o planeamento é também uma exigência do desenvolvimento, porque permite reunir, coordenar os esforços e as iniciativas segundo um ponto de vista de conjunto e a longo prazo por forma a racionalizar a utilização dos fracos meios disponíveis e a orientar o apoio internacional no sentido dos objectivos fixados pela Nação.

O Primeiro Plano Nacional de Desenvolvimento insere-se dentro desta perspectiva e nas orientações e objectivos definidos pelo PAICV e o Programa do Governo aprovado na 2.ª Sessão Legislativa da II Legislatura da Assembleia Nacional Popular.

Assim o Primeiro Plano Nacional de Desenvolvimento continua a via seguida desde a Independência, mas marca um progresso no controlo do nosso processo de desenvolvimento e uma transição na orientação dos nossos esforços.

Isto significa que serão continuados os esforços visando estabilizar e mesmo reduzir os desequilíbrios fundamentais resultantes do colonialismo e das condições físico-geográficas e criar as infraestruturas e as condições necessárias ao desenvolvimento da base produtiva do País.

As condições de elaboração do Plano, nomeadamente a fraqueza do aparelho de planificação e a instabilidade da situação económica internacional limitam tecnicamente o seu alcance pelo que deve ser periodicamente adaptado à realidade, através da elaboração de planos anuais. A acção do Governo deverá, no entanto, tender à realização dos objectivos do Plano e dos projectos neles inscritos e neste sentido o Governo, no uso da faculdade que lhe é conferida pelo artigo 75.º da Constituição, tomará todas as medidas pertinentes para assegurar a execução do Plano.

Por mandato do Povo, a Assembleia Nacional Popular decreta, nos termos da alínea b) do artigo 58.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado o I Plano Nacional de Desenvolvimento anexo à presente lei, o qual contém as opções e os instrumentos básicos de orientação do desenvolvimento económico e social para o período 1982/1985.

Art. 2.º Os programas de investimentos públicos durante o período de vigência do I Plano Nacional de Desenvolvimento são fixados em 26 499 700 000\$.

Art. 3.º O financiamento do conjunto dos investimentos será assegurado por:

- a) Subvenções do Orçamento Geral do Estado e das autarquias locais;

- b) Auto-financiamento das Empresas Públicas e Mistas;
- c) Contribuições de toda natureza proveniente da ajuda externa;
- d) Empréstimos contraídos pelo Estado, pelas autarquias locais e pelos organismos públicos participando na execução do Plano.

Art. 4.º A execução do Plano será assegurada pelo conjunto das fontes de financiamento indicado no artigo precedente e todas as outras contribuições nacionais quaisquer que sejam a sua natureza, nomeadamente a participação popular.

Art. 5.º O Governo tomará todas as medidas para assegurar a realização dos objectivos do I Plano Nacional de Desenvolvimento, nomeadamente:

- elaborando planos anuais;
- criando os organismos necessários à boa execução e gestão do Plano;
- celebrando todas as convenções e acordos relativos à ajuda externa;
- contraíndo empréstimos necessários ao financiamento dos investimentos.

Art. 6.º Esta Lei tem efeito retroactivo a partir de 1 de Janeiro de 1982.

Aprovada em 27 de Dezembro de 1982.

O Presidente da Assembleia Nacional Popular, *Abílio Augusto Monteiro Duarte*.

Promulgada em 12 de Janeiro de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA**.

PLANO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO

Programação dos investimentos públicos

	Despesas anuais a preços constantes de 1982 (em milhares de contos)					Total a preços correntes	Número médio de trabalhadores na realização
	1982	1983	1984	1985	Total		
Desenvolvimento Rural	976,4	1 169,9	1 281,6	1 037,2	4 465,1	5 354,4	18 088
Pesca	169,0	234,4	215,7	133,2	752,3	888,3	157
Indústria	491,3	1 382,3	1 311,8	1 126,6	4 312,0	5 275,7	715
Energia-Dessalinização	474,9	515,5	234,5	72,1	1 297,0	1 447,7	298
Construção e Obras Públicas... ..	197,7	184,1	101,5	87,5	570,8	654,2	—
Transportes e Comunicações	619,9	1 849,6	1 236,8	888,2	4 594,5	5 490,5	6 202
Comércio	193,9	238,8	70,6	43,6	546,9	611,5	424
Turismo	6,0	169,0	137,0	140,0	452,0	539,0	175
Educação, Cultura e Formação	279,1	458,2	473,4	264,0	1 474,7	1 780,8	1 626
Saúde e Assuntos Sociais	48,5	97,6	205,1	235,7	586,9	746,2	1 054
Habituação, Urbanização e Saneamento...	262,4	400,3	411,4	417,1	1 491,2	1 812,2	2 379
Administração	228,9	395,8	484,0	457,3	1 566,0	1 899,2	1 258
Total	3 948,0	7 005,5	6 163,4	4 902,5	22 109,4	26 499,7	32 376
Índice (100=investimentos públicos em 1981 aos preços de 1982)	145	260	226	180	(203)		

Repartição dos investimentos 1982—1985

UNIDADE: MILHARES DE CONTOS CONSTANTES 1982

Desenvolvimento rural	4 465,1	Comércio	546,9
Investimentos produtivos a curto prazo ...	1 340,0	Edifícios e armazéns	430,1
Investimentos a longo prazo	3 125,1	Outros	116,8
Pesca	752,3	Turismo... ..	452,0
Pesca industrial	417,3	Hotéis do Sal e S. Vicente	332,0
Pesca artesanal	335,0	Outros	120,0
Indústria	4 312,0	Educação, Cultura e Formação	1 474,7
CABMAR-CABNAVE	1 380,0	Construção e equipamentos de escolas e alojamentos	520,1
Complexo do Maio (1)	1 810,0	Outros (educação e cultura)	456,1
Outros	1 122,0	Formação	498,5
Energia e Dessanilização	1 297,0	Saúde e Assuntos Sociais	586,9
Praia, Mindelo, Sal	639,0	Construção de hospitais e de estruturais centrais	409,5
Electrificação rural	127,3	Outros	177,4
Energias renováveis e economias de energia	265,2	Habituação, Urbanização e Saneamento Básico	1 491,2
Outros	265,5	Habituação	719,9
Transportes e Comunicações	4 594,5	Urbanismo	197,6
Estradas... ..	895,3	Saneamento Básico	573,7
Transportes rodoviários	40,0	Administração	1 566,0
Portos... ..	1 435,0	Construções	858,1
Transportes marítimos	248,3	Outros	707,9
Transportes aéreos	809,9	Total	22 109,4
Correios e Telecomunicações	961,0		
Estudos, Formação e Assistência Técnica ...	205,0		
Construção Civil e Obras Públicas	570,8		
Equipamentos	392,3		
Outros	178,5		

(1) — Em caso de decisão favorável depois dos estudos em curso sobre a Cimenteira.

Repartição por ilhas dos empregos na realização do Plano

Ilhas	1980 (1)		Número médio anual de trabalhadores na realização				Média anual 1982/85	Média anual (VII) activos 1980 (I) em %
	Activos (2)	Trabalhadores na realização (3)	1982	1983	1984	1985		
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
Boa Vista	980	239	225	577	444	372	405	41
Brava	1 770	839	720	748	777	669	728	41
Fogo	10 050	3 525	3 448	3 332	3 660	1 795	3 059	30
Maio	1 150	415	419	783	873	790	716	62
Sal... ..	2 050	93	215	688	965	534	601	29
Santiago	45 400	9 579	14 020	18 707	20 512	17 294	17 633	39
Santo António... ..	13 500	6 237	6 053	6 414	6 394	5 840	6 175	46
São Nicolau... ..	3 700	784	680	928	1 021	854	871	24
São Vicente... ..	12 700	992	1 585	2 611	2 357	2 200	2 188	17
Total	91 300	22 703	27 365	34 788	37 003	30 348	32 376	35

(1) Estimativa da DGP baseadas nos resultados provisórios do censo de 1980

(2) Excluindo as «donas de casa»

(3) Em 30 de Junho de 1980

Lei n.º 21/II/83

de 12 de Janeiro

Ao abrigo do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 20/II/82, que aprova o I Plano Nacional de Desenvolvimento;

Por mandato do Povo, a Assembleia Nacional Popular decreta, nos termos da alínea b) do artigo 58.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado o Programa de Investimentos para o ano de 1982.

Art. 2.º O limite das despesas com o Programa de Investimentos referido no artigo antecedente é fixado em 3 947 940 000\$.

Art. 3.º O Governo fica autorizado a contrair empréstimos internos e externos para fazer face ao financiamento do Programa de Investimentos para 1982.

Art. 4.º A presente Lei tem efeito retroactivo a 1 de Janeiro de 1982.

Aprovada em 27 de Dezembro de 1982.

O Presidente da Assembleia Nacional Popular, *Abílio Augusto Monteiro Duarte*.

Promulgada em 12 de Janeiro de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

PLANO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Investimentos para 1982

RESUMO POR SECTOR DE ACTIVIDADE

Sector	Despesa (em 1.000 escudos)	Número de trabalhadores	Percentagem	
			Despesa	Número de trab.
01. Desenvolvimento Rural:				
01.1. Conservação e Aproveitamento de Recursos Naturais	330 610	7 810		
01.2. Agricultura, Silvicultura e Pecuária	213 950	2 265		
01.3. Projectos Integrados de Desenvolvimento Agrícola (Boa Vista, Fogo e Brava, Maio, Santo Antão e S. Nicolau)	258 490	5 985		
01.4. Infraestruturas e Meios de Apoio dos Serviços	173 400	505		
	976 430	16 565	24,7	60,5
02. Pesca:				
02.1. Artesanal	60 730	155		
02.2. Industrial	103 300	35		
	169 030	190	4,3	0,7
03. Indústria	491 360	700	12,4	2,6
04. Energia e Dessalinização	474 900	425	12,0	1,5
05. Construção e Obras Públicas	197 700	—	5,0	,
06. Transportes e Comunicações:				
06.1. Estradas	187 800	4 460		
06.2. Portos e transportes Marítimos	63 000	30		
06.3. Aeroportos e Transportes Aéreos	111 100	720		
06.4. Correios e Telecomunicações	258 000	115		
	619 900	5 325	15,7	19,5
07. Comércio	193 850	570	4,9	2,1
08. Turismo	6 000	—	0,2	—

Sector	Despesa (em 1 000 escudos)	Número de trabalhadores	Porcentagem	
			Despesa	Número de traba- lhadores
09. Educação-Cultura-Formação:				
09.1. Construções Escolares	84 750	665		
09.2. Formação	107 500	—		
09.3. Diversos	86 800	330		
	279 050	995	7,1	3,6
10. Saúde:				
10.1. Construções Hospitalares	21 450	205		
10.2. Diversos	27 000	—		
	48 450	205	1,2	0,8
11. Habitação, Urbanismo e Saneamento:				
11.1. Habitação	148 930	910		
11.2. Urbanismo	35 400	515		
11.3. Saneamento	78 100	310		
	262 430	1 735	6,7	6,3
12. Administração:				
12.1. Construções e Instalações Administrativas	111 100	665		
12.2. Transferências e Participações financeiras	55 000	—		
12.3. Estudos, Equipamentos e Diversos	62 800	—		
	228 900	655	5,8	2,4
Total	3 947 940	27 365	100,0	100,0

RESUMO POR SECTOR DE ACTIVIDADE E NATUREZA DE DESPESA

(em 1 000 Escudos)

Sector	Salários	Materiais	Equipamentos	Outras des- pesas (1)	Total
01. Desenvolvimento Rural	345 549	186 710	169 075	275 105	979 430
02. Pesca	6 910	12 240	97 950	51 930	169 030
03. Indústria	33 800	157 900	154 500	145 100	491 300
04. Energia e Dessalinização	19 600	116 800	157 000	131 500	474 900
05. Construção e Obras Públicas	300	500	171 700	25 200	197 700
06. Transportes e Comunicações	130 700	88 300	265 000	144 900	619 900
07. Comércio	25 400	89 500	100	78 850	193 850
08. Turismo	—	—	—	8 000	6 000
09. Educação-Cultura-Formação	39 250	75 200	15 100	149 500	279 050
10. Saúde	7 950	10 600	1 200	28 700	48 450
11. Habitação, Urbanismo e Saneamento	62 990	118 890	23 550	52 000	262 430
12. Administração	26 300	40 550	22 250	139 800	228 900
Total	698 740	897 190	1 073 425	1 278 585	3 947 940
%	18	23	27	32	100

(1) — Estudos e projectos, assistência técnica, bolsas de estudo e formação, serviços diversos, amortizações e lucros dos empreiteiros, etc.

Programa de Investimentos para 1982
RESUMO POR SECTOR DE ACTIVIDADE E CONCELHO
(em 1 000 escudos)

Concelho	Total		Desenvolvimento Rural	Pesca	Indústria, Construção e Obras Públicas	Energia e Dessalinização	Transportes e Comunicações	Comércio e Turismo	Educação Formação	Saúde	Habitação Urbanismo e Saneamento	Administração
	Valor	%										
Boa Vista	37 500	1,0	5 100	4 800	* 7 500	14 200	—	2 800	—	—	2 100	1 000
Brava	51 740	1,3	18 740	3 400	—	—	15 700	2 500	4 500	—	700	6 200
Fogo	196 820	5,0	90 400	2 830	18 000	—	50 500	8 800	7 300	410	1 280	7 300
Maio	35 080	0,8	15 780	5 900	—	4 200	—	2 200	—	—	2 000	—
Sal	388 850	9,9	—	35 250	—	293 800	55 000	4 100	700	—	—	—
Praia	775 350	19,6	82 350	—	57 100	59 600	168 000	130 000	45 100	3 000	172 300	57 900
Santa Catarina	134 080	3,4	68 670	5 200	—	—	13 600	—	44 200	410	2 000	—
Santa Cruz	174 450	4,4	156 700	—	—	—	—	3 200	8 350	—	4 200	2 000
Tarrafal	131 130	3,3	94 720	—	—	—	17 800	1 300	15 800	410	1 100	—
Vários (Santiago)	158 070	4,0	102 070	8 100	* 24 500	—	23 400	—	—	—	—	—
Paúl	35 720	0,9	18 820	—	—	—	14 000	—	2 900	—	—	—
Porto Novo	90 200	2,3	34 740	—	—	—	28 300	—	6 400	—	13 850	—
Ribeira Grande	101 240	2,6	39 330	—	—	2 000	50 400	1 800	2 900	4 810	—	—
Vários (Santo Antão)	78 660	2,0	21 380	15 000	* 42 300	—	—	—	—	—	—	—
S. Nicolau	75 550	1,9	44 000	7 350	* 9 100	—	7 700	7 400	—	—	—	—
S. Vicente	628 150	15,9	4 290	33 850	428 900	40 000	34 000	—	13 200	6 000	50 300	16 700
Vários (Nacional)	857 330	21,7	149 780	74 000	100 000	61 100	141 000	35 750	127 700	27 000	2 600	137 800
Total	3 947 940	100	976 430	169 030	689 000	474 900	619 900	199 850	279 050	48 450	262 430	228 900

* Só Construção e Obras Públicas; em vários (Nacional), 96 200 contos são de Construção e Obras Públicas.

EMPREGOS NA REALIZAÇÃO POR SECTOR DE ACTIVIDADE E CONCELHO

Concelho	Total		Desenvolvimento Rural	Pesca	Indústria	Energia e Dessalinização	Transportes e Comunicações	Comércio	Educação	Saúde	Habitação Urbanismo e Saneamento	Administração
	Número	%										
Boa Vista	220	0,8	165	10	—	10	—	15	—	—	10	10
Brava	715	2,6	440	10	—	—	150	20	25	—	5	65
Fogo	3 440	12,6	1 920	10	40	—	1 040	75	50	5	195	105
Maio	390	1,4	325	20	—	10	—	15	—	—	20	—
Sal	215	0,8	—	35	—	150	—	25	5	—	—	—
Praia	3 615	13,2	1 235	—	130	135	125	325	260	35	1 015	355
Santa Catarina	2 025	7,4	1 350	30	—	—	300	—	320	5	20	—
Santa Cruz	2 825	10,3	2 660	—	—	—	—	25	70	—	50	20
Tarrafal	3 485	12,7	2 950	—	—	—	400	10	125	5	15	—
Vários (Santiago)	1 940	7,1	1 385	5	—	—	550	—	—	—	—	—
Paúl	1 040	3,8	685	—	—	—	325	—	30	—	—	—
Porto Novo	1 875	6,8	820	—	—	—	780	—	60	60	95	—
Ribeira Grande	2 580	9,4	1 405	—	—	—	1 075	15	30	35	—	—
Vários (Santo Antão)	545	2,0	465	60	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Nicolau	670	2,5	400	10	—	—	215	45	—	—	—	—
S. Vicente	1 565	5,7	225	—	530	40	280	—	20	60	310	100
Vários (Nacional)	240	0,9	75	—	—	80	85	—	—	—	—	—
Total	27 365	100,0	16 565	190	700	425	5 325	570	995	205	1 735	655

Lei n.º 22/II/83
de 12 de Janeiro

Por mandato do Povo, a Assembleia Nacional Popular decreta, nos termos da alínea b) do artigo 58.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Os montantes globais dos orçamentos da Presidência da República, Gabinete do Primeiro Ministro, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Ministério da Economia e das Finanças e Ministério da Saúde e Assuntos Sociais, constantes do mapa n.º 2 anexo à Lei n.º 10/II/82, de 26 de Março, são alterados para 61 740 667\$60, 104 994 061\$10, 148 185 471\$60, 342 027 212\$70 e 135 399 600\$, respectivamente.

Art. 2.º O montante global inicialmente previsto fica alterado de 1 678 959 556\$ para 1 750 195 471\$.

Art. 3.º A presente lei entra imediatamente em vigor.

Aprovada em 27 de Dezembro de 1982.

O Presidente da Assembleia Nacional Popular, *Abílio Augusto Monteiro Duarte*.

Promulgada em 12 de Janeiro de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Lei n.º 23/II/83
de 12 de Janeiro

Por mandato do Povo, a Assembleia Nacional decreta, nos termos da alínea b) do artigo 58.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

São aprovadas as linhas gerais do Orçamento Geral do Estado para 1983, compreendendo as receitas e os limites das despesas, conforme os mapas 1 a 3, que fazem parte integrante desta lei.

Artigo 2.º

Para 1983, são avaliadas em 1 342 368 000\$ as receitas ordinárias do Estado e fixado em 1 639 143 236\$ o limite das despesas ordinárias.

Artigo 3.º

Receitas dos serviços e organismos autónomos, em 1983, são avaliadas em 500 958 081\$, em igual montante se fixando as respectivas despesas.

Artigo 4.º

1. O Governo elaborará o Programa de Investimentos para 1983 e procederá à sua execução, de harmonia com o Plano Nacional de Desenvolvimento 1982/85, aprovado pela Lei n.º 20/II/83, desta data, podendo introduzir os ajustamentos que as circunstâncias aconselharem.

2. As receitas extraordinárias do Estado, em 1983, são avaliadas em 7 947 500 000\$, em igual montante se fixando o limite das despesas com o Programa de Investimentos.

Artigo 5.º

O Governo elaborará o Orçamento Geral do Estado e promoverá a sua execução de harmonia com a presente lei e demais legislação aplicável.

Artigo 6.º

O Governo fica autorizado a contrair empréstimos internos e externos destinados ao financiamento do programa de investimento do Estado e a fazer face ao défice orçamental.

Artigo 7.º

1. O Governo adoptará em 1983 as medidas necessárias à contenção das despesas públicas, bem como ao con-

trole da rentabilidade dos serviços públicos com vista à redução e supressão do défice orçamental e à melhor aplicação dos recursos públicos.

2. Não poderão ser utilizadas em mais de 95 por cento as dotações de despesas correntes dos orçamentos dos Ministérios ou departamentos equiparados, com cobertura em receitas gerais do Estado, incluindo os vencimentos e salários e outras remunerações, salvo em casos excepcionais ou de urgente e inadiável necessidade.

3. Do preceituado no número anterior exceptuam-se unicamente as seguintes dotações:

- As do «Programa de Investimentos»;
- As Pensões e Reformas;
- As Despesas Comuns;
- As Transferências — sector público, atribuídas à Presidência da República;
- As quotas das Organizações Internacionais;
- As atribuídas à Assembleia Nacional Popular.

4. O limite estabelecido no número 2 não afecta o pessoal dos quadros aprovados por lei quando os respectivos provimentos tenham sido efectuados antes da publicação desta Lei e o provimento de técnicos e docentes.

5. As alterações que impliquem aumento da despesa total do Orçamento Geral do Estado ou dos montantes de cada sector orgânico fixados na lei do orçamento só poderão ser efectuadas por lei da Assembleia Nacional Popular.

6. Em caso de graves dificuldades financeiras, poderá o Governo reduzir, suspender ou condicionar despesas do Estado ou dos Serviços Autónomos.

Artigo 8.º

É incluída no orçamento do Ministério da Economia e das Finanças — Secretaria de Estado das Finanças — uma verba provisional que servirá para contrapartida de inscrições e dotações a fazer com referência a vencimentos e salários de pessoal dos quadros aprovados por lei.

Artigo 9.º

Os organismos autónomos que se regem por orçamentos não incluídos no Orçamento Geral do Estado são autorizados a aplicar as suas receitas na realização das suas despesas, desde que os correspondentes orçamentos ordinários ou suplementares sejam aprovados pelo Governo.

Artigo 10.º

Fica o Governo autorizado a proceder às alterações que se mostrarem necessárias ao sistema de tributação directa e indirecta em vigor:

- Procedendo à revisão da Tabela do Imposto de Consumo;
- Revidendo e reformando as Pautas de Direitos de Importação e de Exportação;
- Procedendo à actualização da Tabela Geral do Imposto do Selo;
- Modificando ou reformulando os regulamentos tributários.

Artigo 11.º

Esta lei entra em vigor a 1 de Janeiro de 1983.

Aprovada em 28 de Dezembro de 1982.

O Presidente da Assembleia Nacional Popular, *Abílio Augusto Monteiro Duarte*.

Promulgada em 5 de Janeiro de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

N.º 1

Mapa das receitas do Estado para o ano económico de 1983, a que se refere a lei desta data

Capítulo	Grupos	Artigos	Receita ordinária	Importâncias		
				por artigos	por grupos	por capítulos
1			Receitas correntes			
	1		Impostos directos:			
			Sobre o rendimento:			
		1.º	Contribuição industrial	100 000 000\$00		
		2.º	Contribuição predial	12 000 000\$00		
		3.º	Imposto profissional	32 000 000\$00		
		4.º	Imposto de capitais	41 000 000\$00		
		5.º	Imposto sobre os rendimentos de petróleos... ..	170 000 000\$00		
		6.º	Imposto complementar	95 000 000\$00		
		7.º	Adicionais municipais... ..	3 600 000\$00	453 600 000\$00	
	2		Outros:			
		8.º	Imposto de circulação de veículos automóveis	1 800 000\$00		
			Contribuição de juros	40 000\$00		
		10.º	Imposto sobre as sucessões e doações	2 000 000\$00		
		11.º	Sisa sobre a transmissão de imobiliários por título oneroso	8 000 000\$00		
		12.º	Imposto de produção de cana sacarina	2 800 000\$00	14 640 000\$00	468 240 000\$00
2			Impostos indirectos:			
	1		Aduaneiros:			
		13.º	Direitos de importação	270 000 000\$00		
		14.º	Direitos de exportação	900 000\$00	270 900 000\$00	
	3		Outros:			
		15.º	Taxa especial de armazenagem de combustíveis	450 000\$00		
		16.º	Imposto de consumo	150 000 000\$00		
		17.º	Imposto do selo:			
		a)	Selo de assistência	7 000 000\$00		
		b)	Papel selado	1 000 000\$00		
		c)	Estampilhas fiscais... ..	19 000 000\$00		
		d)	Letras seladas e impressão	100 000\$00		
		e)	Selo de verba	26 000 000\$00		
		f)	Selo de conhecimentos de cobrança	2 100 000\$00		
		g)	Selos diversos	2 200 000\$00		
		h)	Selo de cheques	100 000\$00		
		18.º	Imposto de consumo de tabaco manipulado	8 000 000\$00		
		19.º	Imposto de comércio marítimo	—\$—		
		20.º	Serviços aduaneiros e da policia fiscal — emolumentos... ..	155 000 000\$00		
		21.º	Serviços aduaneiros — tráfego... ..	700 000\$00		
		22.º	Taxas de exploração — Lojas francas	700 000\$00		
		23.º	Serviços de importação e exportação	200 000\$00		
		24.º	Produto de taxas sobre o café	50 000\$00	372 600 000\$00	643 500 000\$00
3.º			Taxas, multas e outras penalidades			
	1.º		Taxas:			
		25.º	Serviços de taxa militar	2 400 000\$00		
		26.º	Serviços judiciais e registos:			
		a)	Emolumentos judiciais	50 000\$00		
		b)	Imposto de justiça	320 000\$00		
		c)	Emolumentos dos registos	500 000\$00		
		d)	Emolumentos cobrados pelos Tribunais Judiciais, Administrativos e do Contencioso das Contribuições e Impostos	60 000\$00		
		27.º	Serviços agrícolas e pecuários	300 000\$00		
		28.º	Serviços de sanidade	15 000\$00		
		29.º	Serviços policiais... ..	20 000\$00		
		30.º	Emolumentos de secretaria	200 000\$00		
		31.º	Emolumentos dos portos e capitaniais	350 000\$00		
		32.º	Serviços de comércio... ..	6 500 000\$00		
		33.º	Serviços de passaporte	3 500 000\$00		
		34.º	Taxas de utilização de cabos submarinos	—\$—		
		35.º	Serviços de Viação	3 500 000\$00		
		36.º	Taxas diversas	1 200 000\$00	18 915 000\$00	
			A transportar		18 915 000\$00	1 111 740 000\$00

Capítulos	Grupos	Artigos	Receita ordinária	Importâncias		
				por artigos	por grupos	por capítulos
			Transporte		18 915 000\$00	1 111 740 000\$00
	2		Multas e outras penalidades:			
		37.º	Juros de mora	650 000\$00		
		38.º	Taxas de relaxe	650 000\$00		
		39.º	Multas por transgressões ao Código da Estrada	600 000\$00		
4.º		40.º	Multas e penalidades diversas	6 000 000\$00	7 900 000\$00	26 815 000\$00
			Bendimentos da propriedade			
	6		Participação nos lucros:			
		41.º	Empresas Públicas	130 000 000\$00	130 000 000\$00	
	9		Rendas de terrenos — Outros sectores:			
		42.º	Serviços gerais	20 000\$00	20 000\$00	130 020 000\$00
			Transferências			
5.º	1		Sector público (Amortizações para a previdência):			
		43.º	Compensação de aposentação	15 000 000\$00		
		44.º	Compensação de sobrevivência	3 000 000\$00		
		45.º	Assistência na doença	6 200 000\$00	24 200 000\$00	
	2		Transferências — Exterior:			
		46.º	Serviços consulares	8 000 000\$00		
		47.º	Transferências diversas (cooperação internacional)	—\$—	8 000 000\$00	
	3		Transferências — Outros sectores:			
		48.º	Transferências diversas	3 000 000\$00	3 000 000\$00	35 200 000\$00
6.º			Venda de bens duradouros			
	3		Outros sectores:			
		49.º	Serviços gerais	—\$—	—\$—	
7.º			Venda de serviços e bens não duradouros			
	1		Rendas de habitações:			
		50.º	Património do Estado	—\$—	—\$—	
	4		Rendas de edifícios — Outros sectores:			
		51.º	Serviços gerais	15 000\$00	15 000\$00	
	7		Rendas de bens duradouros — Outros sectores:			
		52.º	Serviços de aluguer de máquinas e outros	100 000\$00		
		53.º	Serviços diversos	20 000\$00	120 000\$00	
	8		Diversos — Sector público:			
		54.º	Serviços gerais — Excesso de vencimentos	20 000\$00	20 000\$00	
	10		Diversos — Outros sectores:			
		55.º	Emolumentos pessoais:			
		a)	Serviços aduaneiros e da polícia fiscal	15 000 000\$00		
		b)	Serviços aduaneiros — tráfego	800 000\$00		
		c)	Serviços portuários	1 500 000\$00		
		d)	Serviços da Imprensa Nacional	1 500 000\$00		
		e)	Serviços de administração financeira (custas, emolumentos de avaliação, emolumentos do contencioso fiscal e aduaneiro e multas)	1 700 000\$00		
		f)	Serviços de polícia de fronteira	300 000\$00		
		g)	Serviços de polícia de ordem pública	12 000\$00		
		h)	Serviços agrícolas e pecuários	25 000\$00		
		i)	Serviços diversos	100 000\$00		
		56.º	Vistoria:			
		a)	Serviços de comércio	40 000\$00		
		b)	Serviços marítimos	40 000\$00		
		c)	Serviços diversos	50 000\$00		
		57.º	Publicações e impressos:			
		a)	Serviços de estatística	16 000\$00		
		b)	Serviços diversos	8 400 000\$00		
			A transportar		155 000\$00	1 303 775 000\$00

Capítulo	Grupos	Artigos	Receita ordinária	Importâncias		
				por artigos	por grupos	por capítulos
			Transporte		155 000\$00	1 303 775 000\$00
		58.º	Diversos e bens não duradouros:			
			a) Serviços de farmácias	500 000\$00		
			b) Serviços médico-hospitalares	—\$—		
			c) Serviços das oficinas do Estado	800 000\$00		
			d) Serviços de Imprensa Nacional... ..	5 000 000\$00		
			e) Serviços aduaneiros — armazenagem	100 000\$00		
			f) Serviços de recursos agro-pecuários	—\$—		
			g) Serviços aduaneiros — imposto de tonelage m	1 000 000\$00		
			h) Serviços de água	300 000\$00		
			i) Serviços diversos	700 000\$00	37 833 000\$00	38 038 000\$00
8.º			Outras receitas correntes:			
			—\$—		
			—\$—	—\$—	—\$—
			RECEITAS DE CAPITAL			
9.º			Venda de bens de investimento			
	3		Terrenos — Outros sectores:			
		59.º	Serviços gerais	—\$—	—\$—	
	15		Material de transporte — Outros sectores:			
		60.º	Serviços gerais	—\$—	—\$—	
	18		Maquinaria e equipamentos — Outros sectores:			
		61.º	Serviços gerais	40 000\$00	40 000\$00	
	21		Animais — Outros sectores:			
		62.º	Serviços gerais	15 000\$00	15 000\$00	55 000\$0
10.º			Transferências			
	8		Outros sectores:			
		63.º	Serviços gerais — Cauções e depósitos perdidos a favor do Estado	—\$—		
		64.º	Serviços gerais — Heranças jacentes e outros valores prescritos, abandonados ou sonogados	—\$—		
		65.º	Transferências diversas	—\$—	—\$—	
11.º			Activos financeiros:			
			—\$—	—\$—	
			—\$—	—\$—	
12.º			Passivos financeiros			
	18		Títulos a longo prazo:			
		66.º	Crédito externo	—\$—	—\$—	
13.º			Outras receitas de capital:			
			—\$—	—\$—	
			—\$—	—\$—	
14.º			Reposições			
		67.º	Reposição de fundos	500 000\$00	500 000\$00	500 000\$00
15.º			Contas de ordem			
	1		Ministério da Economia e das Finanças:			
		68.º	Caixa de Crédito	2 220 000\$00		
		69.º	Fundo de Desenvolvimento Nacional	300 000 000\$00	302 220 000\$00	
	2		Ministério dos Transportes e Comunicações:			
		70.º	Aeroporto Internacional «Amílcar Cabral»	239 136 884\$00	239 136 884\$00	
	3		Ministério da Habitação e Obras Públicas:			
		71.º	Instituto de Fomento da Habitação	16 101 200\$00	16 101 200\$00	
	4		Ministério da Saúde e Assuntos Sociais:			
		72.º	Fundo de Fomento Social	3 500 000\$00	3 500 000\$00	560 958 084\$00
			Total geral			1 903 326 084\$00

RESUMO

Capítulo	Resumo	Importâncias		
		por artigos	por grupos	por capítulo
	RECEITA ORDINÁRIA			
	<i>Receitas correntes</i>			
1.º	Impostos directos	468 240 000\$00		
2.º	Impostos indirectos	643 500 000\$00		
3.º	Taxas, multas e outras penalidades	26 815 000\$00		
4.º	Rendimentos de propriedade	130 020 000\$00		
5.º	Transferências	35 200 000\$00		
6.º	Venda de bens duradouros	—\$—		
7.º	Venda de serviços e bens não duradouros	38 038 000\$00		
8.º	Outras receitas correntes	—\$—		
	Somam as receitas correntes	1 341 813 000\$00	1 341 813 000\$00	
	<i>Receitas de capital</i>			
9.º	Venda de bens de investimentos	55 000\$00		
10.º	Transferências	—\$—		
11.º	Activos financeiros	—\$—		
12.º	Passivos financeiros	—\$—		
13.º	Outras receitas de capital	—\$—		
	Somam as receitas de capital	55 000\$00	55 000\$00	
	<i>Reposições:</i>			
14.º	Reposições de fundos	500 000\$00	500 000\$00	
	Somam as receitas correntes, de capital e reposições		1 342 368 000\$00	
15.º	Contas de ordem	560 958 084\$00	560 958 084\$00	
	Total da receita ordinária		1 903 326 084\$00	1 903 326 084\$00

N.º 2

Mapa da despesa ordinária do Estado para o ano de 1983, a que se refere a Lei desta data, comparada com a previsão para 1982

Numero de ordem	Designação	1983	1982
1	Assembleia Nacional Popular	7 900 100\$00	7 197 100\$00
2	Presidência da República	64 781 880\$00	53 711 080\$00
3	Gabinete do Primeiro Ministro	96 967 725\$00	103 426 125\$00
4	Ministério dos Negócios Estrangeiros	173 658 600\$00	132 065 254\$00
5	Ministério da Defesa Nacional	145 644 000\$00	127 956 000\$00
6	Ministério da Economia e das Finanças	407 480 011\$00	300 031 039\$00
7	Ministério do Interior	125 116 000\$00	102 614 400\$00
8	Ministério da Educação e Cultura	257 503 020\$00	238 964 000\$00
9	Ministério dos Transportes e Comunicações	38 300 700\$00	32 314 058\$00
10	Ministério do Desenvolvimento Rural	88 497 800\$00	78 763 910\$00
11	Ministério da Justiça	48 373 400\$00	42 575 400\$00
12	Ministério da Saúde e Assuntos Sociais	140 500 000\$00	125 899 600\$00
13	Ministério da Habitação e Obras Públicas	44 420 000\$00	40 689 200\$00
	Somas	1 639 143 236\$00	1 386 207 166\$00

N.º 3

Mapa da receita e despesa dos serviços, organismos e fundos autónomos, para o ano económico de 1983

RECEITA:	
Caixa de Crédito:	
—Receitas diversas... ..	2 220 000\$00
Aeroporto Internacional Amílcar Cabral:	
—Receitas diversas... ..	239 136 884\$00
Instituto de Fomento da Habitação:	
—Receitas diversas... ..	15 101 200\$00
Fundo de Fomento Social:	
—Receitas diversas... ..	3 500 000\$00
Fundo de Desenvolvimento Nacional:	
Receitas diversas... ..	300 000 000\$00
Total	560 958 084\$00
DESPESA:	
Caixa de Crédito	2 220 000\$00
Aeroporto Internacional Amílcar Cabral...	239 136 884\$00
Instituto de Fomento da Habitação	16 101 200\$00
Fundo de Fomento Social	3 500 000\$00
Fundo de Desenvolvimento Nacional	300 000 000\$00
Total	560 958 084\$00

Lei n.º 24/II/83
de 12 de Janeiro

Considerando que o nosso ordenamento jurídico consagra o direito de preferência para os arrendatários de prédios que neles exerçam comércio, indústria ou profissão liberal mas, é omissivo em matéria de direito de preferência para os inquilinos habitacionais de prédios urbanos;

Considerando que se mostra justo e oportuno que se atribua, desde já, o direito de preferência a esses inquilinos;

Considerando que ao se conferir ao inquilino habitacional o direito de preferência na compra e venda ou dação em cumprimento do imóvel respectivo, se está em parte a contribuir para a concretização de uma política de acesso à habitação própria;

Por mandato do Povo, a Assembleia Nacional Popular decreta, nos termos da alínea b) do artigo 58.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. O inquilino habitacional de imóvel urbano tem o direito de preferência na compra e venda ou dação em cumprimento do mesmo.

2. O inquilino habitacional de fracção autónoma de imóvel urbano, goza também do direito referido no número anterior, em relação à respectiva fracção.

Art. 2.º O inquilino habitacional que subarrendar totalmente o prédio urbano ou alguma das suas fracções autónomas, perde o direito de preferência a favor do subarrendatário respectivo.

Art. 3.º — 1. Quando mais de um inquilino habitacional exercer o direito de preferência, abrir-se-á entre eles licitação, revertendo o excedente para o alienante.

2. Quando num imóvel urbano existirem, simultaneamente, inquilinos habitacionais e inquilinos para comércio, indústria ou profissão liberal, com direito de preferência nos termos da lei, proceder-se-á, igualmente, de conformidade com o disposto no número anterior.

3. Quando num imóvel urbano existirem vários inquilinos com direito de preferência podem os preferentes exercer o seu direito de preferência em conjunto, acordando em que as várias fracções autónomas que compõem o imóvel estejam na titularidade de cada um deles ou fique com propriedade de todos.

Art. 4.º — 1. O senhorio que queira vender o prédio ou a fracção autónoma em relação à qual o inquilino tenha direito de preferência, deverá comunicar este último o projecto de venda e as cláusulas do respectivo contrato, por carta registada com aviso de recepção ou por notificação judicial avulsa.

2. O inquilino, recebida a comunicação, deve declarar que pretende exercer o seu direito dentro do prazo de trinta dias, sob pena de caducidade.

Art. 5.º — 1. Se o senhorio vender o prédio ou a fracção autónoma sem proporcionar ao inquilino o exercício do direito de preferência, tem este o direito de haver para si o prédio ou a fracção autónoma alienada, desde que o requeira dentro do prazo de seis meses a contar da data em que teve conhecimento dos elementos essenciais da alienação e deposite o preço devido nos noventa dias seguintes ao despacho que ordene a citação dos réus.

2. O direito de preferência e a respectiva acção não são prejudicados pela modificação ou distrate da alienação, ainda que estes efeitos resultem de confissão ou transacção judicial.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada em 28 de Dezembro de 1982.

O Presidente da Assembleia Nacional Popular, *Abílio Augusto Monteiro Duarte*.

Promulgada em 12 de Janeiro de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, *ARISTIDES MARIA PEREIRA*.

Lei n.º 25/II/83

de 12 de Janeiro

Verificando-se que a Lei Orgânica da Assembleia Nacional Popular não se mostra suficientemente explícita sobre a competência para nomear ou contratar o pessoal dos seus órgãos ou serviços;

Considerando a necessidade de tornar na prática, mais rápidos os mecanismos de tramitação e publicação dos instrumentos jurídicos emanados da Assembleia Nacional Popular e da Mesa da Presidência;

Por mandato do Povo, a Assembleia Nacional Popular decreta, nos termos da alínea b) do artigo 58.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º As disposições da Lei Orgânica da Assembleia Nacional Popular a seguir mencionadas, passam a ter a redacção e numeração que lhes é dada pela presente lei.

Artigo 22.º

A Assembleia Nacional Popular dispõe de um corpo de funcionários, técnicos e especialistas, requisitados ou contratados, de harmonia com o quadro anexo à presente lei.

Artigo 23.º

1. Os membros do Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional Popular, serão nomeados nos termos da lei, por livre escolha do Presidente, com dispensa do visto do Tribunal Administrativo e de Contas.

2. Se a escolha recair em trabalhadores da Função Pública, de institutos ou empresas públicas, estes exercerão os seus cargos, em regime de requisição.

3. Se os membros do Gabinete a nomear não forem trabalhadores da Função Pública ou de institutos ou empresas públicas prestarão serviços em regime contratual.

Artigo 24.º

As funções dos membros do Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional Popular, cessam a qualquer tempo por decisão deste e findam automaticamente com a cessação de funções do Presidente.

Artigo 25.º

O Secretário-Geral da Assembleia Nacional Popular será nomeado em comissão ordinária de serviço, cabendo a respectiva nomeação ao Presidente, com parecer favorável da Mesa da Presidência.

Artigo 26.º

O restante pessoal do quadro da Assembleia Nacional Popular é nomeado pela mesma entidade, mediante proposta do Secretário-Geral da Assembleia Nacional Popular e parecer favorável do Conselho Administrativo, com observância dos requisitos exigidos na lei geral.

Artigo 27.º

1. Os despachos de provimento, depois do visto do Tribunal Administrativo e de Contas, e outros referidos sobre a situação dos funcionários da Assembleia Nacional Popular, serão remetidos directamente pela Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular à Imprensa Nacional para publicação.

2. Dos actos referidos no número anterior, a Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular dará conhecimento à Direcção-Geral da Função Pública.

Art. 2.º Os actuais artigos 24.º a 27.º n.º 1, passarão a corresponder aos artigos 28.º a 31.º do texto revisto.

Art. 3.º As presentes modificações, serão inscritas no local próprio da Lei Orgânica da Assembleia Nacional Popular, mediante a substituição dos artigos alterados pelos seus correspondentes, com a nova redacção e numeração que lhes é dada pelo presente diploma.

Art. 4.º Ficam revogados o n.º 2 do artigo 13.º e n.º 2 do artigo 27.º.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1983.

Aprovada em 29 de Dezembro de 1982.

O Presidente da Assembleia Nacional Popular, *Abilio Augusto Monteiro Duarte*.

Promulgada em 12 de Janeiro de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA**.

Lei n.º 26/II/83

de 12 de Janeiro

A Lei Orgânica da Assembleia Nacional Popular, no n.º 1 do artigo 22.º, criou os quadros julgados indispensáveis para dotar a Assembleia Nacional Popular de uma estrutura elementar, capaz de dar cumprimento às tarefas exigíveis no momento;

Tornando-se conveniente ampliar o referido quadro, para satisfazer as necessidades dos diversos sectores de actividade administrativa e parlamentar da Assembleia Nacional Popular;

Por mandato do Povo, a Assembleia Nacional Popular decreta, nos termos da alínea b) do artigo 58.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º São criados no quadro do pessoal a que se refere o artigo 22.º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional Popular, os seguintes lugares:

a) Na Direcção dos Serviços Parlamentares:

Centro de Taquigrafia, Revisão e Redacção:

1 Técnico profissional de 2.º nível. N, L, K, J
2 Técnicos auxiliares Q, N, M, L

b) Na Direcção dos Serviços Administrativos:

Pessoal auxiliar:

2 Telefonistas S, Q
1 Operador de telex S, Q

Art. 2.º As presentes ampliações, serão inscritas no local próprio da Lei Orgânica da Assembleia Nacional Popular, mediante os aditamentos correspondentes aos novos lugares criados por este diploma.

Art. 3.º Esta lei entra imediatamente em vigor.

Aprovada em 29 de Dezembro de 1982.

O Presidente da Assembleia Nacional Popular, *Abilio Augusto Monteiro Duarte*.

Promulgada em 12 de Janeiro de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA**.

Mesa da Presidência

Declaração

Para os devidos efeitos, declaro que na Sessão do dia 29 de Dezembro de 1982, da 4.ª Sessão Legislativa da II Legislatura da Assembleia Nacional Popular, foi eleita por maioria absoluta de votos, a

Camarada Deputada Crispina Almeida Gomes, para exercer o cargo de 2.º Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Nacional Popular, em substituição do Deputado Cândido Desidério Gomes Santana, que pediu escusa do referido cargo.

Mesa da Presidência da Assembleia Nacional Popular, na cidade da Praia, 7 de Janeiro de 1983.— O 1.º Secretário da Mesa, *Francisco Moreira Correia*.

Declaração

Para os devidos efeitos, declaro que na Sessão do dia 29 de Dezembro de 1982, da 4.ª Sessão Legislativa da II Legislatura da Assembleia Nacional Popular, foram eleitos, por maioria absoluta de votos, as Camaradas Deputados abaixo indicados para desempenharem os seguintes cargos:

1. Deputado José Eduardo Dantas Ferreira Barbosa, para o cargo de Presidente da Comissão Especializada Permanente dos Assuntos Constitucionais e Jurídicos, em substituição do Deputado Carlos Nunes Fernandes dos Reis, que pediu escusa do lugar;

2. Deputado Regino Varela, para o cargo de Vice-Presidente da mesma Comissão, em substituição do Deputado José Eduardo Dantas Ferreira Barbosa, eleito Presidente da Comissão;

3. Deputado Daniel do Rosário de Fátima Pina Furtado, para o cargo de Membro da mencionada Comissão.

Mesa da Presidência da Assembleia Nacional Popular, na cidade da Praia, 7 de Janeiro de 1983.— O 1.º Secretário da Mesa, *Francisco Moreira Correia*.

— oço —

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 1/83

de 12 de Janeiro

Em execução da Lei n.º 23/II/83, de 12 de Janeiro de 1983;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — 1. Pelo presente diploma é posto em execução o Orçamento Geral do Estado para 1983, constante dos mapas n.ºs 1 a 3, anexos à Lei n.º 23/II/83, de 12 de Janeiro de 1983, e do mapa das despesas fixadas para 1983, anexo A a este decreto.

2 Os mapas referidos no número anterior fazem parte integrante deste diploma.

Art. 2.º — 1. Não ficam sujeitas em 1983 às regras do regime duodecimal as seguintes dotações orçamentais:

- a) De valor até 30 mil escudos;
- b) De despesas sujeitas a duplo cabimento ou a reembolso;

c) De encargos fixos mensais ou que se vençam em data certa.

2. Ficam também isentas do regime de duodécimos as importâncias dos reforços ou inscrições de verbas que têm que ser aplicadas sem demora ao fim a que se destinam.

Art. 3.º — 1. Não poderão ser utilizadas em mais de 95 por cento as dotações de despesas correntes dos orçamentos dos Ministérios ou departamentos equiparados, com cobertura em receitas gerais do Estado, incluindo os vencimentos e salários e outras remunerações, salvo em casos excepcionais ou de urgente e inadiável necessidade.

2. Do preceituado no número anterior exceptuam-se unicamente as seguintes dotações:

- a) As do «Programa de Investimentos»;
- b) As Pensões e Reformas;
- c) As Despesas Comuns;
- d) As Transferências — sector público, atribuídas à Presidência da República;
- e) As quotas das Organizações Internacionais e;
- f) As atribuídas à Assembleia Nacional Popular.

3. Quando autorizados, os reforços de verbas não poderão exceder metade da verba a reforçar.

Art. 4.º — 1. Os serviços com autonomia administrativa só poderão requisitar mensalmente as importâncias que, embora dentro dos respectivos duodécimos, forem estritamente indispensáveis à realização de despesas correspondentes às suas necessidades mensais.

2. As requisições de fundos enviadas, para autorização à Direcção-Geral de Finanças serão acompanhadas de projecto de aplicação, onde se indiquem, em relação a cada rubrica, os encargos previstos no respectivo mês e o montante existente em saldo dos levantamentos anteriores não aplicados.

3. O disposto no número anterior aplica-se, com as necessárias adaptações, a outros documentos de levantamentos de fundos dos cofres do Estado.

4. A Direcção-Geral de Finanças não poderá autorizar, para pagamento, requisições e outros documentos de levantamentos de fundos dos cofres do Estado que, em face dos elementos referidos nos n.ºs 2 e 3, se mostrem desnecessários.

5. Os mesmos serviços ficam obrigados a comunicar à Secretaria de Estado das Finanças, até 30 de Junho de 1983, as respectivas contas de gerência relativas ao ano económico de 1982.

6. Os saldos positivos apurados nessas contas serão sujeitas à afectação que o Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro da Economia e das Finanças e do Ministro da tutela, deliberar.

Art. 5.º O presente diploma entra em vigor na data de início da vigência da Lei n.º 23/II/83, de 12 de Janeiro de 1983.

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva.

Promulgado em 12 de Janeiro de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Mapa da despesa ordinária do Estado para o ano económico de 1983, a que se refere o Decreto-Lei desta data

DESPESA ORDINÁRIA			
Assembleia Nacional Popular			7 900 100\$00
Presidência da República:			
1.º	Gabinete do Presidente	30 691 680\$00	
—	Transferências	32 500 000\$00	
2.º	Secretaria-Geral	1 550 200\$00	
3.º	Despesas comuns	40 000\$00	64 781 880\$00
Gabinete do Primeiro Ministro:			
1.º	Repartição de Gabinete	10 477 800\$00	
2.º	Secretaria-Geral do Governo	6 511 600\$00	
—	Transferências	28 780 000\$00	
3.º	Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro Ministro	2 961 600\$00	
4.º	Imprensa Nacional	9 077 800\$00	
—	Transferências	15 000\$00	
5.º	Direcção-Geral da Função Pública	3 668 800\$00	
6.º	Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro	1 886 400\$00	
7.º	Direcção-Geral de Informação	11 268 600\$00	
—	Transferências	3 000 000\$00	
8.º	Direcção-Geral do Trabalho e Emprego	3 715 925\$00	
Secretaria de Estado da Cooperação e Planeamento:			
9.º	Gabinete do Secretário de Estado	4 726 000\$00	
10.º	Direcção-Geral da Cooperação	2 266 000\$00	
11.º	Direcção-Geral do Planeamento	2 120 000\$00	
12.º	Direcção de Recenseamento e Inquéritos	340 200\$00	
13.º	Direcção-Geral de Estatística	3 699 200\$00	
14.º	Centro de Documentação Técnica e Científica	2 052 800\$00	
15.º	Despesas comuns	400 000\$00	96 967 725\$00
Ministério dos Negócios Estrangeiros:			
1.º	Gabinete do Ministro	1 494 000\$00	
2.º	Secretaria-Geral	2 875 200\$00	
3.º	Direcção-Geral dos Assuntos Políticos, Económicos e Culturais	1 099 200\$00	
4.º	Direcção-Geral dos Serviços Administrativos Centrais	24 493 400\$00	
5.º	Direcção-Geral de Emigração e Serviços Consulares	1 033 200\$00	
6.º	Missões Diplomáticas e Consulares	142 573 600\$00	
7.º	Despesas comuns	90 000\$00	173 658 600\$00
Ministério da Defesa Nacional:			
1.º	Gabinete do Ministro	4 713 600\$00	
2.º	Secretaria-Geral	4 546 400\$00	
3.º	Serviços de Justiça e Disciplina	618 800\$00	
4.º	Gabinete de Estudos e Planeamento	286 000\$00	
5.º	Estado Maior General das FARP e Direcção Política Nacional	135 379 200\$00	
6.º	Despesas comuns	100 000\$00	145 644 000\$00
Ministério da Economia e das Finanças:			
1.º	Gabinete do Ministro	626 400\$00	
2.º	Gabinete de Estudos Económicos	678 000\$00	
3.º	Secretaria-Geral	3 531 200\$00	
4.º	Direcção-Geral da Indústria e Energia	5 020 400\$00	
5.º	Direcção-Geral das Pescas	4 144 000\$00	
Secretaria de Estado do Comércio e Turismo:			
6.º	Gabinete do Secretário de Estado	2 508 000\$00	
7.º	Gabinete de Estudos e Planeamento	870 000\$00	
8.º	Direcção Geral do Comércio	4 853 800\$00	
9.º	Direcção Geral do Turismo	2 906 000\$00	
10.º	Direcção-Geral de Fiscalização Económica	2 926 400\$00	
Secretaria de Estado das Finanças:			
11.º	Repartição de Gabinete	1 660 941\$00	
12.º	Gabinete de Estudos	1 433 000\$00	
13.º	Direcção-Geral de Finanças	26 920 200\$00	
—	Transferências	182 106 350\$00	
14.º	Direcção-Geral das Alfândegas	24 934 320\$00	
15.º	Inspeção-Geral de Finanças	1 391 000\$00	
16.º	Pensões e reformas	24 000 000\$00	
17.º	Despesas comuns	21 970 000\$00	
18.º	Dívida Pública	95 000 000\$00	407 480 011\$00
A transportar			896 432 316\$00

Capítulo	Designação	Importâncias	
		por capítulo	por Ministério
	<i>Transporte</i>		896 432 316\$00
	Ministério do Interior:		
1.º	Gabinete do Ministro	5 078 800\$00	
2.º	Gabinete de Estudos e Planeamento... ..	821 400\$00	
3.º	Inspeção Administrativa	1 067 500\$00	
4.º	Direcção-Geral de Administração Interna	19 656 000\$00	
—	Transferências	322 000\$00	
5.º	Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública	98 020 300\$00	
6.º	Despesas comuns	150 000\$00	125 116 000\$00
	Ministério da Educação e Cultura:		
1.º	Gabinete do Ministro	2 456 800\$00	
2.º	Gabinete de Estudos e Planeamento	1 679 200\$00	
3.º	Secretaria-Geral... ..	27 396 440\$00	
—	Transferências	500 000\$00	
4.º	Divisão de Equipamentos e Material Escolar	2 671 200 \$00	
5.º	Divisão da Acção Social Escolar	165 000\$00	
—	Transferências	1 500 000\$00	
6.º	Direcção-Geral da Educação... ..	4 426 200\$00	
7.º	Direcção do Ensino Básico Elementar	114 679 000\$00	
8.º	Escola Preparatória «Jorge Barbosa»	10 860 040\$00	
9.º	Escola Preparatória da Praia	10 954 680\$00	
10.º	Escola Preparatória de Santa Catarina	7 216 000\$00	
11.º	Escola Preparatória do Fogo	2 641 800\$00	
12.º	Escola Preparatória da Ribeira Grande	3 168 600\$00	
13.º	Escola Preparatória da Ribeira Brava	1 669 200\$00	
14.º	Escola Preparatória da Boa Vista	923 500\$00	
15.º	Escola Preparatória do Tarrafal... ..	1 353 800\$00	
16.º	Escola Preparatória do Maio... ..	836 700\$00	
17.º	Escola Preparatória da Brava	903 400\$00	
18.º	Escola Preparatória de Santa Cruz	1 011 100\$00	
19.º	Escola Preparatória do Porto Novo	1 006 200\$00	
20.º	Escola do Magistério Primário da Praia	1 990 400\$00	
21.º	Escola do Magistério Primário do Mindelo	2 100 200\$00	
22.º	Liceu «Ludgero Lima»	8 371 200\$00	
23.º	Liceu «Domingos Ramos»	9 740 600\$00	
24.º	Escola Industrial e Comercial do Mindelo	8 036 000\$00	
25.º	Secção do Liceu «Domingos Ramos» e Escola Preparatória do Sal	2 879 360\$00	
26.º	Direcção de Educação Física e Desportos Escolares	360 600\$00	
27.º	Divisão de Tele-Educação	441 000\$00	
28.º	Direcção Regional de Educação e Cultura	1 892 000\$00	
29.º	Inspeção-Geral... ..	11 844 000\$00	
30.º	Divisão da Educação Física e Desportos	1 469 000\$00	
—	Transferências	2 500 000\$00	
31.º	Divisão de Educação Extra-Escolar e Divisão de Alfabetização e Educação de Adultos	931 600\$00	
32.º	Direcção-Geral de Cultura	2 237 800\$00	
—	Transferências	1 150 000\$00	
33.º	Curso de Formação de Professores do Ensino Secundário	2 340 400\$00	
34.º	Despesas comuns	1 200 000\$00	257 503 020\$00
	Ministério dos Transportes e Comunicações:		
1.º	Gabinete do Ministro	760 800\$00	
2.º	Secretaria-Geral... ..	4 734 200\$00	
3.º	Gabinete de Estudos e Planeamento	1 194 000\$00	
4.º	Direcção-Geral dos Transportes Terrestres	6 141 800\$00	
5.º	Direcção-Geral de Marinha e Portos	9 149 740\$00	
6.º	Departamento Marítimo de Sotavento	2 436 760\$00	
7.º	Serviço de Farolagem e Semaforicos	2 826 100\$00	
8.º	Direcção-Geral das Comunicações	315 200\$00	
9.º	Direcção-Geral de Aeronáutica Civil	259 000\$00	
10.º	Direcção do Serviço Meteorológico Nacional	8 049 500\$00	
11.º	Escola de Cabotagem	2 013 600\$00	
12.º	Despesas comuns	420 000\$00	38 300 700\$00
	Ministério do Desenvolvimento Rural:		
1.º	Gabinete do Ministro	2 290 000\$00	
2.º	Secretaria-Geral... ..	21 569 200\$00	
3.º	Gabinete de Estudos e Planeamento	2 487 600\$00	
4.º	Centro de Estudos Agrários	9 457 800\$00	
5.º	Centro de Manutenção de Equipamentos e Oficinas	17 393 600\$00	
6.º	Gabinete da Reforma Agrária	3 437 600\$00	
7.º	Inspeção-Geral... ..	665 800\$00	1 317 352 036\$00
	<i>A transportar</i>		

Capítulos	Designação	Importâncias	
		por capítulo	por Ministério
	<i>Transporte</i>		1 317 352 036\$00
8.º	Direcção-Geral de Agricultura, e Pecuária	13 368 600\$00	
9.º	Direcção-Geral da Conservação e Aproveitamento de Recursos Naturais	11 936 800\$00	
10.º	Serviços de Extensão Rural	723 400\$00	
11.º	Serviços Regionais do Desenvolvimento Rural	4 367 400\$00	
12.º	Despesas comuns	800 000\$00	88 497 800\$00
	Ministério da Justiça:		
1.º	Gabinete do Ministro	3 725 400\$00	
—	Transferências	700 000\$00	
2.º	Gabinete de Estudos, Legislação e Documentação	2 286 400\$00	
3.º	Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários	3 478 600\$00	
4.º	Direcção-Geral dos Registos e do Notariado	9 053 400\$00	
5.º	Direcção dos Serviços Penitenciários	9 080 000\$00	
6.º	Supremo Tribunal de Justiça	2 210 800\$00	
7.º	Tribunais Regionais e Sub-Regionais	10 895 200\$00	
8.º	Procuradoria-Geral da República	1 416 000\$00	
9.º	Procuradorias Regionais e Sub-Regionais	4 816 400\$00	
10.º	Polícia Judiciária	411 200\$00	
11.º	Despesas comuns	300 000\$00	48 373 400\$00
	Ministério da Saúde e Assuntos Sociais:		
1.º	Gabinete do Ministro	2 584 000\$00	
2.º	Gabinete de Estudos, Planeamento e Cooperação	30 000\$00	
3.º	Secretaria-Geral	1 167 600\$00	
4.º	Direcção-Geral de Saúde	68 860 040\$00	
5.º	Hospital Central da Praia	7 510 000\$00	
6.º	Direcção Regional de Saúde de Barlavento	7 260 000\$00	
7.º	Direcção-Geral de Farmácia	33 493 760\$00	
8.º	Direcção-Geral dos Assuntos Sociais	12 108 600\$00	
—	Transferências	7 026 000\$00	
10.º	Despesas comuns	460 000\$00	140 500 000\$00
	Ministério da Habitação e Obras Públicas:		
1.º	Gabinete do Ministro	2 532 200\$00	
2.º	Inspeção-Geral	723 200\$00	
3.º	Gabinete de Estudos e Planeamento	1 338 800\$00	
4.º	Direcção-Geral de Obras Públicas	18 677 800\$00	
5.º	Direcção-Geral do Urbanismo, Habitação e Saneamento Básico	7 138 600\$00	
6.º	Secretaria-Geral	13 389 400\$00	
7.º	Despesas comuns	620 000\$00	44 420 000\$00
	Total da despesa ordinária		1 639 143 236\$00

CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

Cotações de Câmbios

BANCO DE CABO VERDE

Praia (Santiago)

Direcção das Relações com o Estrangeiro
e do Controle de Câmbios

Notas Estrangeiras

Cotações de Câmbios

Em-5-1-83

N.º 1/83

Notas	Dívidas	Compras	Vendas
África do Sul	Rand	44\$20	50\$84
Alemanha	Marco	25\$63	27\$69
América 1 e 2	Dólares	60\$50	64\$85
América 5 a 100 ...	Dólares	60\$50	65\$55
Austria	Xelim	3\$64	3\$94
Bélgica	Franco	1\$21	1\$38
Canadá 1 e 2	Dólares	48\$79	52\$74
Canadá N. Grandes.	Dólares	49\$29	53\$24
Dinamarca	Coroa	7\$26	7\$85
Espanha	Peseta	\$450	\$510
Finlândia	Markka	11\$51	12\$44
França	Franco	9\$05	9\$78
Holanda	Florin	23\$18	25\$04
Inglaterra	Libra	98\$27	106\$14
Itália	Lira	\$040	\$046
Japão	Iene	\$241	\$274
Noruega	Coroa	8\$65	9\$36
Senegal	C. F. A.	\$181	\$205
Suecia	Coroa	8\$33	9\$00
Suça	Franco	30\$55	33\$00
Portugal	Escudos	\$674	\$728

Em-7-1-83

N.º 3/83

Praças	Unidades e divisas	Compras	Vendas
Londres	1 Libra	100\$74	102\$10
Lisboa	100 Escudos	69\$84	70\$87
Nova Iorque	1 Dólar	62\$71	63\$32
Amesterdão	100 Florin	2 415\$37	2 448\$06
Bruxelas	100 Franco	135\$48	137\$39
Copenhague	100 Coroa	756\$32	766\$85
Estocolmo	100 Coroa	865\$16	877\$50
Frankfurt R.F.A. ...	100 Deut Mark	2 666\$86	2 702\$79
Helsinquia	100 Markka	1 191\$49	1 207\$56
Oslo	100 Coroa	898\$11	910\$45
Otava	1 Dólar	50\$98	51\$49
Paris	100 Franco	941\$52	952\$26
Pretória	1 Rand	58\$17	59\$06
Roma	100 Lira	4\$622	4\$688
Tóquio	100 Iene	27\$221	27\$585
Viena	100 Xelim	379\$15	384\$24
Zurique	100 Franco	3 195\$80	3 238\$33
Madrid	100 Peseta	50\$21	50\$94
Dakar	100 CFA	18\$830	19\$046
Bruxelas	100 F.B. Fin	128\$00	130\$86
«Clearings»:			
Bissau	100 Peso	100\$00	100\$00

Cotações de Câmbios

Cotações de Câmbios

Em-5-1-83

N.º 2/83

Em-11-1-83

N.º 4/83

Praças	Unidades e divisas	Compras	Vendas
Londres	1 Libra	101\$84	103\$22
Lisboa	100 Escudos	69\$86	70\$90
Nova Iorque	1 Dólar	62\$70	63\$31
Amesterdão	100 Florin	2 402\$65	2 435\$16
Bruxelas	100 Franco	135\$07	136\$97
Copenhague	100 Coroa	752\$98	763\$46
Estocolmo	100 Coroa	863\$34	875\$65
Frankfurt R.F.A. ...	100 Deut Mark	2 656\$03	2 691\$80
Helsinquia	100 Markka	1 193\$21	1 209\$28
Oslo	100 Coroa	897\$35	909\$66
Otava	1 Dólar	51\$08	51\$60
Paris	100 Franco	938\$06	948\$75
Pretória	1 Rand	58\$16	59\$05
Roma	100 Lira	4\$604	4\$670
Tóquio	100 Iene	27\$337	27\$701
Viena	100 Xelim	378\$03	383\$11
Zurique	100 Franco	3 166\$05	3 208\$20
Madrid	100 Peseta	50\$07	50\$80
Dakar	100 CFA	18\$761	18\$975
Bruxelas	100 F.B. Fin	127\$62	130\$46
«Clearings»:			
Bissau	100 Peso	100\$00	100\$00

Praças	Unidades e divisas	Compras	Vendas
Londres	1 Libra	100\$89	102\$26
Lisboa	100 Escudos	69\$38	70\$41
Nova Iorque	1 Dólar	63\$12	63\$73
Amesterdão	100 Florin	447\$28	2 480\$27
Bruxelas	100 Franco	137\$38	139\$31
Copenhague	100 Coroa	765\$80	776\$43
Estocolmo	100 Coroa	874\$43	886\$88
Frankfurt (Rep. Fe- deral Alemã)	100 Deut Mark	2 702\$84	2 739\$11
Helsinquia	100 Markka	1 202\$54	1 218\$70
Oslo	100 Coroa	907\$66	920\$09
Otava	1 Dólar	51\$45	51\$96
Paris	100 Franco	941\$52	965\$46
Pretória	1 Rand	58\$55	59\$44
Roma	100 Lira	4\$688	4\$752
Tóquio	100 Iene	27\$724	28\$093
Viena	100 Xelim	384\$90	390\$05
Zurique	100 Franco	3 279\$43	3 322\$84
Madrid	100 Peseta	50\$60	51\$33
Dakar	100 CFA	19\$092	19\$310
Bruxelas	100 F.B. Fin.	128\$58	131\$43
«Clearings»:			
Bissau	100 Peso	100\$00	100\$00

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controle de Câmbios, na Praia, 11 de Janeiro de 1983. — Pela Direcção, António Lopes da Luz.